

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO

Pelo presente “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição e Aprovação da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo Fazendas FIAGRO – Imobiliário*” (“Instrumento”), **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administrador”), e **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 15º andar, CEP 04543-011, credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 9 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”),
RESOLVEM:

1. constituir um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais do tipo imobiliário, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), em regime de condomínio fechado e destinado a investidores em geral, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis, que será denominado “**SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**” (“Fundo”);
2. aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante no **Anexo I** ao presente instrumento, o qual faz parte integrante do presente instrumento (“Regulamento”);
3. designar o Sr. Daniel Doll Lemos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26395630/SSP, inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, Jardim Paulistano, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
4. aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo, que será realizada a partir de oferta pública de distribuição sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, cujas características encontram-se dispostas no Suplemento da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, constante do Anexo II ao presente Instrumento (“Cotas”, “1ª Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
5. deliberar a contratação, nos termos da Resolução 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:
 - (a) Instituição Custodiante: o Administrador desempenhará as atividades de escrituração e custódia das Cotas do Fundo; e
 - (b) Escriturador: o Administrador desempenhará as atividades de escrituração e custódia das Cotas do Fundo.
6. submeter à aprovação da CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu respectivo CNPJ; e
7. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sendo assim, assina o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

REGULAMENTO DO SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO

ANEXO II**SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO**

Suplemento da 1ª emissão de Cotas da Classe Única do **SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos neste Regulamento e nos documentos da 1ª Emissão.

Número da Emissão:	1ª emissão
Tipo de Distribuição:	Primária.
Montante da Oferta:	R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição.
Montante Mínimo da Oferta:	Não haverá montante mínimo a ser observado no âmbito da Oferta.
Quantidade de Cotas:	6.200.000 (seis milhões e duzentas mil) Cotas.
Quantidade Mínima de Cotas:	Não haverá quantidade mínima de cotas a ser observada no âmbito da Oferta.
Lote Adicional:	Não haverá possibilidade de emissão de cotas do lote adicional.
Preço por Cota:	R\$ 10,00 (dez reais) por Cota.
Taxa de Distribuição:	Não será devida taxa de distribuição no âmbito da Oferta.
Preço de Subscrição:	Considerando que não haverá cobrança de taxa de distribuição, o preço de subscrição será o Preço por Cota.
Número de Séries:	Única.
Classe:	Única.
Forma de Distribuição:	Melhores Esforços. Registro da Oferta da 1ª Emissão a ser realizada sob o rito de registro ordinário.
Distribuição Parcial:	Não será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da presente Oferta.
Forma de Subscrição e Integralização:	As Cotas serão integralizadas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou procedimentos do escriturador, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço por Cota.
Período de Colocação:	As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160
Público-alvo:	Investidores do público em geral.

Investimento Mínimo por Investidor:

N/A.

Coordenador Líder:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.

Destinação dos Recursos:

Aquisição de ativos previstos na política de investimentos do Fundo, conforme o Regulamento e o Anexo Descritivo, a critério do Administrador e do Gestor.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.